

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N°17/2026

Processo Administrativo n.º 2026-ZVKDT

ID Contratação CidadES: 2026.500E1700002.09.0008

CONTRATANTE (UASG)

FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA (931396)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM REFLETORES DE LED, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (NOTADAMENTE PLACAS DE LED), E FORNECIMENTO DE PLACAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DOS ESTÚDIOS DA TVE ESPÍRITO SANTO, EMISSORA DA FUNDAÇÃO CARMÉLIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 64.988,00

INÍCIO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 07/08/2026 às 08h00

PERÍODO DE LANCES

De 12/08/2026 às 08h00

Até 12/08/2026 às 14h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026
ID Contratação CidadES: 2026.500E1700002.09.0008
(Processo Administrativo n.º 2026-ZVKDT)

Torna-se público que a Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão:

Link: www.compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em refletores de LED, com reposição de peças (notadamente placas de LED), e fornecimento de placas e componentes necessários ao perfeito funcionamento do parque de iluminação dos estúdios da TVE Espírito Santo, emissora da Fundação Carmélia, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação em lote único, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Serviço de manutenção de Placa de LED para Refletor Orion, Potência 450 Watts, Temperatura de Cor 5.600K	14
2	Serviço de manutenção de Placa de LED para Refletor Orion, Potência 250 Watts, Temperatura de Cor 5.600K	08

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu

representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios

previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 3.8.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta (Anexo II) e de documentos complementares, adequados ao último lance, em prazo indicado através do chat pelo Agente de Contratação, que será de no mínimo 02 (duas) horas.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.3.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que

estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, em prazo informado no chat da plataforma, que será de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de fornecimento/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação está pormenorizada no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso de Dispensa por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviada por e-mail ao impugnante e divulgado no sistema comprasnet no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviadas para o e-mail geag@fundacaocarmelia.com.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo

Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Caso o Agente de Contratação decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente

9.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.8. Qualquer modificação no Aviso de Dispensa será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no site da Fundação Carmélia (www.fundacaocarmelia.com.br), no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a entidade promotora do certame poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da entidade promotora do certame na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela entidade promotora do certame ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a entidade promotora do certame poderá sanar

erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da entidade promotora do certame, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a entidade promotora do certame não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.13.1. Termo de Referência
- 10.13.2. ANEXO I – Documentação de Habilitação
- 10.13.3. ANEXO II – Modelo de proposta comercial
- 10.13.4. Anexo III - Dados complementares para assinatura do instrumento contratual
- 10.13.5. ANEXO IV – Minuta de Ordem de Fornecimento;

Vitória, 04 de agosto de 2026

ALAN ELI DE SOUZA PINHEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FUNDAÇÃO CARMÉLIA



PROCESSO Nº 2026-ZVKDT
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em refletores de LED, com reposição de peças (notadamente placas de LED), e fornecimento de placas e componentes necessários ao perfeito funcionamento do parque de iluminação dos estúdios da TVE Espírito Santo, emissora da Fundação Carmélia.

1.2. São os quantitativos do bens a serem adquiridos:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Serviço de manutenção de Placa de LED para Refletor Orion, Potência 450 Watts, Temperatura de Cor 5.600K	14
2	Serviço de manutenção de Placa de LED para Refletor Orion, Potência 250 Watts, Temperatura de Cor 5.600K	08

1.3. Considerando o baixo valor estimado da contratação, enquadrado no limite do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo decreto 12.807/2025), bem como a baixa complexidade do objeto (serviços comuns), é dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos, conforme Art. 72, inciso I daquela mesma lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Autorizada a sua criação pela Lei Complementar nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023, a Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, vinculada à Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo – SECOM, é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2.2. A presente contratação justifica-se tecnicamente pela necessidade de manter o parque tecnológico de iluminação em perfeito estado de conservação e operabilidade. A iluminação de estúdio é insumo crítico para a produção diária de conteúdo jornalístico e cultural da TVE Espírito Santo. A ausência de manutenção programada compromete diretamente a qualidade estética do sinal broadcast e acelera a depreciação do patrimônio público.

2.3. Sob a perspectiva da engenharia de televisão, os refletores operam com temperatura de cor rigorosamente calibrada (5.600K). O desgaste natural das placas de LED provoca desvios cromáticos e perda de eficiência luminosa, comprometendo a captação das câmeras e degradando a qualidade do sinal digital entregue ao telespectador. A manutenção técnica regular garante a estabilidade colorimétrica e o padrão de qualidade exigido.

2.4. Adicionalmente, cumpre destacar o aspecto da segurança operacional. Os refletores de estúdio de alta potência (250W e 450W) operam sob forte estresse térmico. A ausência de uma rotina de

manutenção preventiva eleva o risco de superaquecimento e falhas elétricas em ambiente confinado. Proteger o parque de iluminação significa, portanto, mitigar riscos patrimoniais e resguardar a integridade física dos colaboradores e técnicos.

2.5. Sob a ótica da eficiência administrativa, a substituição pontual de componentes modulares (placas de LED) apresenta-se como a escolha de maior retorno custo-benefício para o erário, sendo substancialmente inferior ao valor de aquisição de novos refletores. Atende-se, assim, ao princípio da economicidade e da sustentabilidade, estendendo a vida útil dos ativos e evitando o descarte precoce de resíduos tecnológicos.

2.6. Portanto, a medida visa assegurar a estrita continuidade dos serviços públicos de radiodifusão em ambiente de estúdio e operação broadcast intenso, mitigando o risco de apagões técnicos, garantindo a eficiência energética e oferecendo condições adequadas e seguras de trabalho às equipes operacionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia de televisão e iluminação profissional, em regime de execução por escopo, visando à manutenção corretiva, preventiva e a substituição integral das placas de LED do parque de refletores dos estúdios da TVE Espírito Santo.

3.2. O serviço é não continuado, por escopo, e se enquadra no conceito de serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.3. A solução engloba o lote de 22 (vinte e dois) refletores de propriedade da Fundação Carmélia, conforme especificações técnicas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
Refletores de LED da marca Orion, potência de 450W, temperatura de cor nativa de 5.600K	• Potência nominal: 400 W. • Tecnologia dos LEDs: SMD de alta eficiência. • Quantidade de LEDs: aproximadamente 890 unidades. • Temperatura de cor: 5.500 K $\pm$ 10% (Luz do Dia). • Fluxo luminoso total: mínimo de 40.000 lúmens. • Eficiência luminosa: mínima de 100 lm/W. • Índice de Reprodução de Cor (IRC/CRI): mínimo 90. • Dimensões da placa: 450 x 630 mm. • Construção: placa de circuito impresso em alumínio (MCPCB – Metal Core Printed Circuit Board). • Sistema de dissipação térmica: integrado à placa, complementado por dissipadores aletados de alumínio, dimensionados para operação contínua à potência nominal. • Peso máximo do conjunto montado: 3 kg. • Alimentação elétrica: 36 V • Aplicação: iluminação profissional para estúdios de TV, vídeo, fotografia e produção audiovisual.

Refletores de LED da marca Orion, potência de 250W, temperatura de cor nativa de 5.600K	• Potência nominal: 200 W. • Tecnologia dos LEDs: SMD de alta eficiência. • Quantidade de LEDs: aproximadamente 440 unidades. • Temperatura de cor: 5500 K $\pm$ 10% (Luz do Dia). • Fluxo luminoso total: mínimo de 20.000 lúmens. • Eficiência luminosa: mínima de 100 lm/W. • Índice de Reprodução de Cor (IRC/CRI): mínimo 90. • Dimensões da placa: 270 x 630 mm. • Construção: placa de circuito impresso em alumínio (MCPCB – Metal Core Printed Circuit Board). • Sistema de dissipação térmica: integrado à placa, complementado por dissipadores aletados de alumínio, dimensionados para operação contínua à potência nominal. • Peso máximo do conjunto montado: 2,5 kg. • Alimentação elétrica: 36V. • Aplicação: iluminação profissional para estúdios de TV, vídeo, fotografia e produção audiovisual.
---	--

3.4. Serão aceitas propostas de equipamentos equivalentes ou superiores às especificações técnicas listadas acima.

3.5. O fornecedor deverá informar potência real consumida, fluxo luminoso, IRC e vida útil estimada dos LEDs.

3.6. Fica expressamente vedada a instalação de placas de LED remanufaturadas, genéricas de baixa fidelidade cromática ou que utilizem adaptações improvisadas. Os componentes devem encaixar perfeitamente no chassi dos refletores Orion de 450W e 250W.

3.7. Por se tratar de contratação por escopo, a empresa vencedora assume a responsabilidade de entregar a totalidade dos 22 refletores em perfeito estado de conservação, operabilidade e segurança, realizando as seguintes etapas:

3.7.1. Avaliação individualizada de cada um dos 22 refletores, com desmontagem técnica para análise de circuitos, coolers de exaustão e integridade das fontes/drivers de potência.

3.7.2. Remoção das placas de LED avariadas ou que apresentem desgaste por estresse térmico, e instalação de novas placas de LED (de primeiro uso). Os componentes de reposição devem manter estrita paridade com as especificações originais da marca Orion (450W e 250W), garantindo a emissão luminosa na temperatura de cor de 5.600K nativos, sem desvios cromáticos para tonalidades verdes ou magentas.

3.7.3. Aplicação de pasta térmica de alta condutibilidade em todos os módulos, limpeza química dielétrica interna, desobstrução física dos dissipadores e substituição/manutenção de ventoinhas (coolers) mecânicas que apresentem ruído ou baixa rotação.

3.7.4. Calibragem final do feixe luminoso para garantir o padrão exigido pela captação das câmeras digitais de estúdio e alinhamento colorimétrica do sinal broadcast da TVE ES.

3.8. O valor global deverá contemplar toda a mão de obra especializada, ferramental, equipamentos de medição, insumos consumíveis e, obrigatoriamente, todas as placas de LED e componentes necessários para o perfeito restabelecimento de 100% do parque de refletores listado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da garantia da execução contratual

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Não haverá emprego de mão de obra exclusiva.
- b) Baixa complexidade do objeto contratado.
- c) Presumem-se a idoneidade e o comprometimento do contratado em cumprir suas obrigações contratuais, suprimindo a necessidade de garantias para a contratação do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

5.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço / Nota de Empenho.

5.2. Os serviços poderão ser realizados nas dependências da TVE ES (Av. Nossa Sra. da Penha, 2141 - Santa Luíza, Vitória - ES, 29045-403) ou no laboratório técnico da contratada.

5.2.1. Caso os refletores precisem ser retirados do estúdio, a contratada será integralmente responsável pela remoção, transporte (coleta e devolução) e por qualquer dano logístico aos equipamentos, sem custos adicionais para a Fundação.

5.2.2. Ainda, caso a contratada remova os refletores, deve fornecer refletores provisórios para atender as demandas diárias de programas ao vivo no estúdio da TVE ES.

5.2.3. Se a manutenção for realizada nas dependências da TVE ES, devem ser realizados em quantidades de 4 refletores por vez, sendo substituídos ao término, de forma que não cause impactos nos programas ao vivo.

5.3. O parque completo de 22 refletores deverá ser entregue plenamente operacional, testado e instalado nos estúdios no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data de início da execução.

5.4. Caso não seja possível a entrega no prazo, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, um relatório técnico simplificado atestando a medição da temperatura de cor de cada refletor pós-manutenção, comprovando a aferição nos 5.600K exigidos.

5.6. Os serviços serão formalmente recebidos e atestados pela equipe técnica da Diretoria de Operações e Engenharia após a realização de testes práticos de acendimento de todo o conjunto de iluminação no estúdio, comprovando a estabilidade térmica, ausência de cintilação (flicker) e conformidade colorimétrica (5.600K) em ambiente de gravação broadcast.

5.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega física dos 22 refletores pela contratada, mediante protocolo assinado pelo fiscal técnico do contrato.

5.8. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório, período no qual a equipe de engenharia da TVE ES realizará testes dinâmicos verificando:

5.8.1. A correta substituição das placas de LED;

5.8.2. A estabilidade térmica sob funcionamento contínuo;

5.8.3. A calibração exata na temperatura de cor de 5.600K (com ausência de desvios cromáticos e flicker nas câmeras).

Da Garantia Técnica

5.9. A empresa deve oferecer garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias para a mão de obra de manutenção e de 12 (doze) meses para as novas placas de LED e componentes instalados, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos técnicos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante

ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

Regime de execução contratual

5.16. O regime de execução do objeto será por Empreitada por Preço Global.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. A contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.10. Serão exigidos todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista do contratado, previamente ao pagamento das despesas.

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado.

7.2. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.3. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 2 (dois) dias.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.3, após a verificação da conformidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.11. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.14. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.15. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.17. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.18. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.19. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.20. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, a Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do prazo de pagamento

7.21. A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados, vedada a antecipação, na forma que segue.

7.22. Por tratar-se de obrigação por escopo, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do lote totalizado de refletores. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após o ateste do documento fiscal eletrônico.

7.23. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.24. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.25. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964.

7.26. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, pelo critério de julgamento de Menor Preço Global, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Dada a natureza e a simplicidade do objeto sob o regime de escopo, o contrato poderá ser substituído pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e respectiva Ordem de Serviço (OS), nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a qual vinculará a empresa vencedora às obrigações dispostas neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada.

Das Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira, o fornecedor deverá apresentar a documentação descrita no Anexo I.

8.4. A empresa deve apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (ACT), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já realizou serviços compatíveis com o objeto, especificamente manutenção em refletores profissionais de LED de alta potência (acima de 200W) ou sistemas de iluminação profissional para estúdios.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor para esta contratação direta foi apurada por meio de pesquisa direta de mercado realizada junto a 03 (três) empresas especializadas na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e fornecimento de componentes de iluminação profissional, cujos orçamentos detalhados constam dos autos do processo (ver peças #6 a #8).

9.2. Como critério para a fixação do valor máximo de referência, adotou-se o Menor Preço obtido na cotação de mercado para cada item do escopo, visando garantir a máxima economicidade ao erário e estabelecer um teto competitivo para a fase de lances da Dispensa Eletrônica.

9.3. Conforme Relatório de Formação de Preço, o valor total máximo estimado para a execução integral do escopo é de R\$ 64.988,00 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais) .

9.4. O montante estimado enquadra-se no limite estabelecido para contratação direta de serviços comuns por valor, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. No valor estimado acima já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para o perfeito cumprimento da obrigação, tais como: mão de obra qualificada, ferramentas, insumos, substituição de componentes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e custos com transporte/frete para retirada e devolução do patrimônio.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão à conta do orçamento da Fundação Carmélia para o ano de 2026 e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Vitória, 21 de julho de 2026

HELÂNIO SERAFIM ROSA
ASSESSOR ESPECIAL I/GERENTE DE TECNOLOGIA (DOPE)
FUNDAÇÃO CARMÉLIA

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.2 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II](#)) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

1.4 - Qualificação Técnica - Capacidade técnico-operacional:

1.4.1 - Para fins de habilitação técnica, o fornecedor deverá comprovar que já prestou serviços idênticos ou semelhantes ao objeto deste TR nos últimos 12 (doze) meses, através de atestados emitidos pelos contratantes.

1.4.2 - O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. serviços fornecidos e em qual período;
- II. clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- III. manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 2026-ZVKDT

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em refletores de LED, com reposição de peças (notadamente placas de LED), e fornecimento de placas e componentes necessários ao perfeito funcionamento do parque de iluminação dos estúdios da TVE Espírito Santo, emissora da Fundação Carmélia .

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Responsável legal:

Dados Bancários da empresa

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

DADOS DA PROPOSTA COMERCIAL: (por gentileza preencher a tabela seguindo as especificações do termo de referência)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção de Placa de LED para Refletor Orion, Potência 450 Watts, Temperatura de Cor 5.600K	Serviço	R\$	14	R\$
2	Serviço de manutenção de Placa de LED para Refletor Orion, Potência 250 Watts, Temperatura de Cor 5.600K	Serviço	R\$	08	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Declaramos conhecer a legislação de referência desta contratação e que os produtos/serviços serão fornecidos/prestados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência - TR que segue anexo, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros dados.

Declaramos que o responsável legal pela proposta possui poderes para tal, o que deverá ser comprovado por meio de ato constitutivo da empresa e/ou procuração para esse fim.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da confirmação de seu recebimento pela Fundação.

Cidade, _de _____de _.

Nome e CPF do Responsável Legal



ANEXO III

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL: CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XX XXXXXXXXXXXX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: E-MAIL: TEL:		
BANCO _____ AGÊNCIA Nº _____ NÚMERO DA CONTA:		

(Local), ____ de ____ de ____ (preencher).

(Nome do representante e assinatura - preencher)

 FUNDAÇÃO CARMÉLIA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA				ORDEM DE FORNECIMENTO Nº /2026	
				CONTRATO Nº -----	
				Processo Edocs:	
FUNDAÇÃO CARMÉLIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA					
End:	Avenida Nossa Senhora da Penha, 2141, Santa Luiza, Vitória – ES, 29.045-403				
CNPJ:	54.715.094/0001-04				
E-Mail:	fundacaocarmelia@gmail.com				
Responsável pelo recebimento: Eduardo Corona Guerze					
Local da entrega	Avenida Nossa da Penha, 2141, Santa Luiza, Vitória/ES 29.045-403				
Empresa:					
CNPJ:					
End:					
Responsável legal					
E-Mail:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço de manutenção de Placa de LED para Refletor Orion, Potência 450 Watts, Temperatura de Cor 5.600K	Serviço	14	R\$	R\$
2	Serviço de manutenção de Placa de LED para Refletor Orion, Potência 250 Watts, Temperatura de Cor 5.600K	Serviço	08	R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos					
Assinatura dos representantes da Fundação Carmélia:					
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Eduardo Corona Guerze					
DIRETOR GERAL: IGOR PONTINI MESQUITA					
Declaro ter recebido a presente OF e respectivo Termo de Referência em anexo e ter conhecimento das condições e prazos nela expressos.					
DATA DE RECEBIMENTO DA OF:					
CONTRATADA					